



LEI Nº 768/2021

Aplica indexador de revisão anual sobre o valor do subsídio dos vereadores e do vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás no uso de minhas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 29, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos determinados pela Lei Municipal n. 329/2008, combinada com a Lei Municipal n. 642/2018, artigos 32 e 38, com alteração pelas Leis 671/2019, 693/2019 e 713/2020, 727/2021 e ainda, com a Resolução 1/2016, artigos 1º e 4º, aplica-se ao subsídio mensal dos vereadores e ao vencimento mensal dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Hidrolândia, para o exercício de 2022, a **correção monetária no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis cinto inteiro e quarenta e cinco centésimos percentuais)**, calculada pela variação acumulada do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), conforme demonstrativo do ANEXO I.

Art. 2º. Por força do art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal 642/2018, o valor da retribuição paga em virtude de funções gratificadas será atualizado pelo mesmo índice previsto no artigo 1º.

Art. 3º. Conforme art. 38, §2º da Lei 642/2018, caso exista, a diferença entre o valor corrigido monetariamente e o valor pago, apurada a partir de 1º de janeiro de 2022 até a data de entrada em vigor desta lei, será paga integralmente no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente lei, sendo vedado o parcelamento.

Art. 4º. Será devido o pagamento de diferenças decorrentes do presente reajuste, sobre as verbas calculadas a partir de base de cálculo que leve em consideração o valor da remuneração do servidor ou do vereador no exercício financeiro de 2022, e que tenham sido pagas antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. Por força do disposto no artigo 1º da presente lei, o valor do subsídio do Vereador de Hidrolândia passa a ser de R\$ 9.331,92 (nove mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).



Parágrafo único. Fica vedado ao gestor da Câmara efetuar pagamento de subsídio a vereador em valor que supere o limite constitucional de 30%, calculado sobre o subsídio dos Deputados Estaduais de Goiás, devendo proceder ao corte constitucional do valor previsto no *caput*, adequando-o para pagamento no montante de **R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Art. 6º. Em decorrência dos artigos da presente lei, altera-se o ANEXO I – PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CÂMARA, atualizando-se as respectivas tabelas de vencimento para constar, a partir de 1º de janeiro de 2022, o seguinte:

A. SERVIDORES EFETIVOS

Classes de Cargos Efetivos da Câmara	Cargos efetivos	Vagas	Vencimento para Nível Inicial (R\$)	CLASSE	NÍVEL
CE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.429,06	A	1
CE-02	Agente de Vigilância	3	1.429,06	A	1
CE-03	Oficial Legislativo	1	1.786,33	A	1
CE-04	Agente Administrativo I	2	2.024,51	A	1
CE-05	Agente Administrativo II	2	2.977,22	A	1
CE-06	Agente de Comunicação	1	2.977,22	A	1
CE-07	Procurador Legislativo	1	6.013,98	A	1

B. SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Comissionados da Câmara	Cargos Comissionados da Câmara	Número de vagas	Vencimento Inicial (R\$)
CC-01	Assessor Parlamentar	11	1.368,68
CC-02	Assessor Especial da Presidência	1	1.368,68
CC-03	Diretor Geral	1	5.039,24
CC-04	Procurador Legislativo Geral	1	6.594,55



C. GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Gratificações por Função de	Quantidade	Nível	Valor da Gratificação
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e prestação de contas em sistema de controle externo	1	FG4	575,70
Controlador Interno	1	FG3	426,01
Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio ao Pregoeiro	2	FG2	230,28
Apoio em sessões e eventos da Câmara	9	FG1	172,71

Parágrafo único. O valor atualizado do vencimento de cada servidor será obtido aplicando-se sobre o valor inicial de sua carreira, constante na tabela do *caput*, o multiplicador adequado à classe e nível de sua carreira.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal